CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO nº 026/2021.
CONTRATO N°_____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ E EVILAZIO EVANI DA SILVA CARVALHO - MEI

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE MASSAPÊ DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 01.612.591/0001-10, com endereço na Av. Pedro Martins, nº 642, centro, MASSAPÊ DO PIAUÍ - Piauí, representada pelo(a) Exmo.(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Rivaldo de Carvalho Costa, CPF nº 004.182.763-58 domiciliado na endereço supra, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa EVILAZIO EVANI DA SILVA CARVALHO - MEI, CNPJ Nº 37.185.135/0001-89, com sede à Localidade Alto Vistoso, S/N, zona rural, Massapê do Piauí – PI, representada por Evilazio Evani da Silva carvalho (CPF: 005.592.473-54), doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Prestação de serviços de borracharia, na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

1.2.

Item	Descrição Produto	Descrição Técnica Produto	Quantidade	Descrição unidade
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 165/70 R13 A 225/70 R15, UTILIZADOS EM VEICULOS LEVES COM OU SEM CAMARA DE AR, CONSERTO SIMPLES, APENAS COM REMENDO.	70	Serviço-Ser
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/ PNEUS 165/70 R13 A 225/70 R15 UTILIZADO EM VEICULOS LEVES COM OU SEM CAMARA DE AR, CONSERTO COM UTILIZAÇAO DE MANCHAO (NAO IMPORTANDO O N°, NEM TAMANHO UTILIZADO), CONSERTO SIMPLES	70	Serviço-Ser

Evilázio

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal

03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/ PNEUS 165/70 R13 A 225/70 R15 UTILIZADO EM VEICULOS LEVES COM OU SEM CAMARA DE AR, CONSERTO COM UTILIZAÇAO DE MANCHAO (NAO IMPORTANDO O N°, NEM TAMANHO UTILIZADO), CONSERTO MEDIO	90	Serviço-Ser
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/ PNEUS 165/70 R13 A 225/70 R15 UTILIZADO EM VEICULOS LEVES COM OU SEM CAMARA DE AR, CONSERTO COM UTILIZAÇAO DE MANCHAO (NAO IMPORTANDO O N°, NEM TAMANHO UTILIZADO), CONSERTO GRANDE	90	Serviço-Ser
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 900X20 A 1100 X 22,5 275/80 R 22,5 E 295/80, R 22,5, UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS COM OU SEM CAMARA DE AR, APENAS COM REMENDO. CONSERTO SIMPLES	90	Serviço-Ser
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 900X20 A 1100 X 22,5 275/80 R 22,5 E 295/80, R22,5, UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS COM OU SEM CAMARA DE AR, APENAS COM REMENDO. CONSERTO MEDIO	90	Serviço-Ser
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEUS 900X20 A 1100 X 22,5 275/80 R 22,5 E 295/80, R 22,5, UTILIZADOS EM VEICULOS PESADOS COM OU SEM CAMARA DE AR, APENAS COM REMENDO. CONSERTO GRANDE	90	Serviço-Ser
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEU UTILIZADO EM MAQUINAS PESADAS, TRATORES, MOTONIVELADORA OU PATROL, E PÀ CARREGADEIRA, COM OU SEM CAMARA DE AR, CONSERTO MEDIO, APENAS COM REMENDOS.	90	Serviço-Ser
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEU UTILIZADO EM MAQUINAS PESADAS, TRATORES, MOTONIVELADORA OU PATROL, E PÀ CARREGADEIRA COM OU SEM CAMARA DE AR, COM UTILIZAÇAO DE MANCHAO (NAO IMPORTANDO O N° E TAMANHO		Serviço-Ser

Evilázio

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

		UTILIZADO). CONSERTO SIMPLES	64	
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEU UTILIZADO EM MAQUINAS PESADAS, TRATORES, MOTONIVELADORA OU PATROL, E PÀ CARREGADEIRA COM OU SEM CAMARA DE AR, CONSERTO GRANDE, APENAS COM REMENDOS.	75	Serviço-Ser
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEU UTILIZADO EM MAQUINAS PESADAS, TRATORES, MOTONIVELADORA OU PATROL, E PÀ CARREGADEIRA COM OU SEM CAMARA DE AR, COM UTILIZAÇAO DE MANCHAO (NAO IMPORTANDO O N° E TAMANHO UTILIZADO). CONSERTO MEDIO.	36	Serviço-Ser
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA/PNEU UTILIZADO EM MAQUINAS PESADAS, TRATORES, MOTONIVELADORA OU PATROL, E PÀ CARREGADEIRA COM OU SEM CAMARA DE AR, COM UTILIZAÇAO DE MANCHAO (NAO IMPORTANDO O N° E TAMANHO UTILIZADO). CONSERTO GRANDE.	30	Serviço-Ser
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE BORRACHARIA EM MOTOCICLETAS, PNEUS 90/90, R17 A R19.	100	Serviço-Ser

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado e prorrogado conforme legislação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 38.867,00 (trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

FONTE DE RECEITA	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001	04.121.0006.2051.0000	339039
001	15.451.0040.2320.0000	339039
001	10.301.0020.2160.0000	339039
214	10.301.0020.2161.0000	339039
311	08.244.0016.2148.0000	339039
117	12.361.0030.2203.0000	339039

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Massapê do Piauí efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo máximo de 72 horas, a contar do recebimento da Ordem de serviço, em local a ser definido pela Secretaria Municipal requisitante.

5.3. O não cumprimento do fornecimento no prazo máximo estipulado no item 5.2 acarretará as penalidades das alíneas "c" e/ou "d", conforme a gravidade a ser analisada, sem prejuízos de acumulação com outras penalidades, conforme previsão no item 7.1 deste contrato e legislação vigente.

5.4. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:
b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Massapê do Piauí, pelo prazo de até dois anos;

d.declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Massapê do Piauí, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DOM – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Jaicós. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Massapê do Piauí poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

MASSAPÊ DO PIAUÍ, 18 de junho de 2021.

Rivaldo de Carvalho Costa
Prefeito Municipal
CPF: 004.182.763-58

CONTRATANTE

Evilázio Evani da Silva Carvalho

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 061.076.273-02

2ª 049.661.733-68